

Portaria n. 084, de 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Fisioterapia da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar mediante deliberação do Colegiado do Curso, a atualização do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Fisioterapia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 20 de agosto de 2021.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Fisioterapia da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fisioterapia desta Instituição de Ensino Superior, segundo orientações contidas na Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, no Parecer n. 4, de 17 de junho de 2010 e no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES n. 74, de 31 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Fisioterapia desta Instituição de Ensino Superior, se constitui uma unidade de caráter consultivo e normativo.

Parágrafo único. O NDE de Fisioterapia possui atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), por meio de estudos periódicos.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O NDE será constituído por:

I - um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso de Fisioterapia, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;

II - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; e

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de cada Curso e apreciado pelo Conselho Superior, garantindo a permanência mínima de três anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

- I - desligamento docente;
- II - solicitação formal do docente; ou
- III - mínimo de 40% de ausência nas reuniões semestrais.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do NDE:

- I - realizar estudos que contribuam para a consolidação do perfil profissional do egresso e a excelência acadêmica do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - atualizar o PPC, tendo em vista a excelência dos processos formativos e adequada concretização do perfil do egresso;
- VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante, por meio de procedimentos de regulação;
- VII - propor ao Coordenador do curso providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino;

VIII - realizar estudos e propor a atualização do acervo bibliográfico, considerando a relação entre unidades de aprendizagens e natureza dos componentes curriculares;

IX - elaborar relatório de adequação do acervo bibliográfico;

X - sugerir, ao Departamento de Recursos Humanos, procedimentos para avaliação do desempenho docente e discente;

XI - sugerir programas de extensão na área de sua competência; e

XII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Fisioterapia, considerando novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o NDE junto aos órgãos desta Instituição de Ensino Superior;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
e

V - designar um representante do corpo docente presente, para secretariar e lavrar as Atas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NDE reunir-se-á, mensalmente, por convocação de iniciativa de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O NDE deverá instalar-se com a presença da maioria simples dos seus membros e deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 2º O presidente poderá participar da votação e, no caso de empate, caso não tenha votado anteriormente, terá o voto de qualidade.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de integrantes.

§ 4º As sessões são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação

prévia do dia, horário e local da reunião, com mínimo de 48 horas de antecedência, exceto em caso(s) de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 5º As atas serão lavradas por um de seus membros presentes, designado pelo presidente e assinada por todos os membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo decisório do NDE seguirá um fluxo determinado que se inicia com as providências tomadas no próprio Núcleo, em seguida, estas são encaminhadas para o colegiado de curso, o qual aprecia e valida ou reencaminha para o NDE. Quando necessário, o fluxo decisório segue, do Colegiado para o Consu, cabendo-lhe aquiescência ou aprovação final com a devida publicização da matéria em questão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente Regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Conselho Superior no dia 17 de agosto de 2021 (voto n.2021-072).